



RESOLUÇÃO Nº 30 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

“DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRUDENTE DE MORAIS-
MG.”

RESOLUÇÃO Nº 30/2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Prudente de Moraes – MG.

A Câmara Municipal de Prudente de Moraes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente deste Poder Legislativo, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Câmara Municipal de Prudente de Moraes-MG se compõe de 09 (nove) vereadores, eleitos na forma da Lei, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – O número de vereadores somente poderá ser alterado obedecendo a Legislação Federal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Prudente de Moraes tem sua sede à Rua João Batista da Cruz, nº 69, Centro, nesta cidade.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal, realizadas fora de sua sede, salvo deliberação do Plenário.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o funcionamento regular da Câmara Municipal em sua sede, ou em ocasiões especiais, a Mesa Diretora, por decisão de seus membros ou a requerimento de vereador, poderá propor a transferência provisória de sua sede para outro local, que deverá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará às autoridades locais, por qualquer veículo de comunicação existente na cidade da transferência provisória ou definitiva de sua sede.

§ 4º Por motivo de interesse público e por deliberação do plenário, a Câmara poderá reunir-se temporariamente em outro local que não o de sua sede, deixando de vigir o ato que determinará sua transferência, tão logo esgotados os efeitos que o originaram.

§ 5º No caso de transferência definitiva, a Mesa Diretora usará dos

mesmos critérios contidos no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA REUNIÃO

Art. 3º - No primeiro ano de cada legislatura, independentemente de convocação, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, no primeiro dia de janeiro, em horário a ser definido, para posse de seus membros, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Parágrafo único - Assumirá a presidência da reunião solene o vereador mais votado.

Art. 4 – O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, até dez dias antes da instalação da legislatura.

SEÇÃO II

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º - Confirmada a diplomação dos edis, o vereador mais votado presente, assumirá a presidência da sessão solene e convidará 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes, se possível, para secretariar.

Art. 6º - A convite do Presidente, os Vereadores, de pé, prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.”

§ 1º - Em seguida, será feita por um dos secretários a chamada dos Vereadores, e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá “assim o prometo”.

§ 2º - O compromissado não poderá, no ato da posse, apresentar manifestação oral ou escrita, nem ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso e confirmada a assinatura em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§ 4º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao Plenário por 2 (dois) Vereadores e prestará o compromisso.

Art. 6º - Salvo por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado, cujo prazo inicia-se:

I – da eleição e posse da Mesa Diretora;

II – da diplomação, se eleito vereador no curso da legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Não se investirá no mandato quem deixar de prestar compromisso regimental.

§ 2º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o vereador ao reassumir o mandato.

§ 3º - Impossibilitado de comparecer por enfermidade ou hospitalização, o mesmo poderá, onde estiver, receber posse pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Verificada a renúncia de qualquer dos eleitos ou vacância, dela tomará conhecimento o Presidente da Câmara Municipal e imediatamente convocará o suplente.

Art. 8º - Até o ato da posse e ao término do mandato, os vereadores ficam obrigados a apresentar junto a Câmara Municipal, mediante recibo, declaração de bens, que ficará arquivada.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 9º – A eleição da Mesa Diretora ocorrerá:

I – imediatamente após a posse dos vereadores;

II – na última reunião ordinária da sessão legislativa em curso do mandato da Mesa Diretora, a vigorar no primeiro dia da sessão legislativa seguinte, considerando se empossados os eleitos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A composição da Mesa Diretora atenderá, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento nesta Casa Legislativa.

§ 2º – As inscrições das chapas deverão ocorrer dentro de um prazo mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, em relação à hora marcada para o início da reunião de eleição, sendo vedada a modificação das chapas após vencido o prazo, bem como o registro de chapa incompleta.

Art. 10 – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal far-se-á por chapa completa, por escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, observado o disposto na Lei Orgânica e as seguintes formalidades:

I – chamada para a comprovação da presença e para efeito de quorum:

II – designação, pelo presidente da reunião, de 2 (dois) Vereadores para escrutinadores;

III – células impressas contendo cada uma a designação das chapas inscritas;

IV – chamada para votação;

V – colocação na urna da sobrecarta rubricada pelos escrutinadores;

VI – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das sobrecartas, verificação, para a ciência do Plenário, da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes;

VII – leitura dos votos por um dos escrutinadores, e sua anotação pelo outro, à medida que forem apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos III e V;

IX – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para eleição da chapa;

X – realização de segundo escrutínio se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos presentes;

XI – considera eleito o candidato mais votado, em caso de empate no segundo escrutínio;

XII – proclamação dos eleitos pelo Presidente;

XIII – posse dos eleitos.

Art. 11 – Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o mesmo dará posse aos demais vereadores e o Vice-Presidente, já investido no cargo, dará posse ao Presidente eleito.

Art. 12 – Se até 90 (noventa) dias do encerramento do mandato da Mesa Diretora, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições no art. 10 deste Regimento.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará obrigatoriamente nos 15(quinze) dias úteis, a contar da data que o mesmo assumiu a Presidência.

§ 2º - Os eleitos completarão o período de seus antecessores.

§ 3º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, permitida única reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 4º - Inexistindo quorum na reunião destinada a eleição da Mesa Diretora ou preenchimento da mesma, o vereador mais votado, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13 – Empossada a Mesa Diretora na reunião de que trata o art. 3º, o Presidente, de forma solene e de pé, acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

SEÇÃO V

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 - Empossados os membros da Mesa Diretora, no dia 1º de janeiro, após instalação da legislatura, o Presidente designará 02 (dois) Vereadores para receberem o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à mesa.

Art. 15 – Até o ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice- Prefeito ficam obrigados a apresentar junto a Câmara Municipal, mediante recibo, declaração de bens, que ficará arquivada.

Parágrafo único – Ficaram impedidos de tomar posse os agentes políticos que não entregarem a declaração de bens, nos termos deste regimento.

Art. 16 – A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, confirmada a diplomação, contará com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;

II – formação de uma comissão de três Vereadores para introduzir no Plenário o Prefeito, o Vice-Prefeito eleitos e diplomados;

III – o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

IV – convite às autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para ocuparem os seus devidos lugares;

V – convite especial ao cônjuge do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes for reservado;

VI – execução do Hino Nacional Brasileiro;

VII – o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito serão convidados pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Constituições e as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”

Art. 17 – Prestado o compromisso e atendido o disposto do art. 15, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 18 – Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seus substitutos, aplicar-se-á o disposto nos artigos anteriores.

Art. 19 – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 – Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após serem cumpridas as formalidades de que tratam os artigos anteriores será designado pela Presidência da Câmara um Vereador que discursará saudando os empossados.

Art. 21 – A seguir a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Sessão legislativa é o conjunto de períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano.

Art. 23 – A sessão legislativa da Câmara Municipal pode ser denominada de:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, realiza-se entre primeiro de fevereiro e trinta de junho, e, de primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano (art. 57 da CF);

II – extraordinária, a que se realiza em ocasiões diversas das fixadas no inciso anterior e durante o recesso parlamentar;

Art. 24 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e não será encerrada sem a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 25 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal será realizada pelo Presidente da Câmara e, ainda, mediante:

I – solicitação do Prefeito, em caso de urgência e de interesse público

relevante;

II – a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias objeto da convocação.

§ 2º – Será respeitado o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para convocação de reunião extraordinária, durante a sessão legislativa ordinária, constando data, horário e pauta.

§ 3º - A sessão legislativa extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar, será feita mediante convocação direta e individual a todos os vereadores, devidamente comprovada, constando data, horário e pauta, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação e não excederá o período do recesso.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – ordinárias, as que se realizam de acordo com o calendário fixado mediante Resolução, votado na primeira reunião da sessão legislativa ordinária;

Parágrafo único – Mensalmente, serão realizadas 04 (quatro) reuniões ordinárias, nos dias e horários fixados através de Resolução, com duração de até 03 (três) horas, podendo ser prorrogada por mais 01 (uma) hora.

II – extraordinárias, as que se realizam em dia e ou horário diferentes dos fixadas para as ordinárias;

III – especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevante interesse público.

IV – solenes, as de instalação e encerramento da legislatura e as que se realizam para a posse da Mesa Diretora.

V – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício

ou a requerimento, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando tratar-se de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas em pânico a qualquer cidadão.

§ 1º - As reuniões solenes e especiais são realizadas com qualquer número de vereadores, exceto as de que tratam o art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões solenes e especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas da Câmara as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores do Legislativo Municipal, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

§ 4º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensão para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 5º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 6º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§ 7º - Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara poderá ser realizada reunião secreta.

Art. 27 – A convocação da reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara Municipal, determinará dia e hora dos trabalhos, as matérias a serem liberadas, sendo divulgadas em reunião, ou mediante comunicação individual e através de publicação de editais.

Parágrafo único – Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação para reunião extraordinária, ficarão as não apreciadas sujeitas às regras de inclusão em pauta para as reuniões ordinárias, salvo se nova convocação extraordinária anteceder a esta.

Art. 28 – Quando se tratar de convocação por iniciativa do Prefeito, este encaminhará pedido formal ao Presidente da Câmara Municipal, que tomará de imediato as providências previstas no artigo anterior.

Art. 29 – As reuniões são públicas, salvo deliberação de dois terços dos

membros da Câmara Municipal, adotada em razão de motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 30 – O prazo de duração das reuniões é de 03 (três) horas, podendo ser prorrogado pelo Presidente de ofício ou por deliberação do Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - O requerimento de prorrogação do tempo dos expedientes da reunião poderá ser apresentado à Mesa Diretora até o final de cada expediente e será fixado o tempo respeitando o previsto neste artigo em seu parágrafo 2º, podendo ser submetido à deliberação do Plenário se o Presidente não deferir de plano.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder à metade do tempo normal das reuniões.

§ 3º - A votação, pelo processo simbólico, do requerimento de prorrogação não será interrompida pelo término do horário da reunião.

§ 4º - Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que estiver determinado para a reunião.

§ 5º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado não poderá ser reduzido, salvo se esgotado os motivos que a ensejaram.

CAPÍTULO III

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 31 – As reuniões da Câmara Municipal poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos vereadores, mas nenhuma deliberação será tomada sem a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Passados os quinze minutos de tolerância da hora designada para abertura dos trabalhos, não se achando presente o número legal de vereadores para deliberar, proceder-se-á a:

I – leitura da ata;

II – leitura do expediente (correspondências recebidas e expedidas).

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, o Presidente fará consignar em ata o nome dos vereadores presentes e dará por encerrada a reunião.

§ 3º - Não se encontrando presente na hora do início da reunião nenhum

dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado.

Art. 32 – Considera-se presente o vereador que requerer verificação de “*quorum*”, mesmo que não responda à chamada respectiva.

Art. 33 – A reunião ordinária da Câmara Municipal desenvolve-se do seguinte modo:

I – Primeira parte ou Pequeno Expediente, com duração de 30min (trinta minutos), compreendendo:

- a) chamada para verificação de presença;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- d) apresentação de proposições.

II – Segunda parte ou Grande Expediente – ordem do dia, com duração de 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos), compreendendo:

- a) discussão e votação de proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- b) discussão e votação de veto à proposição de lei;
- c) discussão e votação de projetos de lei;
- d) discussão e votação de decretos legislativos;
- e) discussão e votação de projetos de resolução;
- f) discussão e votação de requerimentos;
- g) discussão e votação de moções;
- h) discussão e votação de pareceres contrários à proposição;
- i) chamada para verificação de presença.

III – No tempo restante, será concedida a palavra, aos Vereadores e depois aos oradores inscritos para pronunciamento de livre escolha, por prazo de cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária para homenagem especial, pronunciamento de oradores inscritos ou interrompe-la para receber personalidades de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador ou qualquer autoridade considerada importante no âmbito do município, o presidente, depois de comunicar o fato aos Vereadores presentes no Plenário, poderá suspender os trabalhos da reunião.

Art. 34 – A reunião extraordinária, com duração igual à da reunião ordinária, desenvolver-se-á do seguinte modo:

I – primeira parte

a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) leitura das correspondências recebidas e expedidas.

II – segunda parte – Ordem do dia.

III – terceira parte – Palavra Franca.

Art. 35 – Esgotada a matéria destinada à primeira parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á à parte seguinte.

Art. 36 – À hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e demais Vereadores ocuparão seus lugares, os presentes assinarão livro próprio para registro de presença.

Parágrafo Único - Verificada a presença de pelo menos um terço dos Vereadores no Plenário, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando a seguinte frase: “Sob a proteção de Deus e em nome do povo deste município, declaro abertos nossos trabalhos”.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE E DA ATA

Art. 37 – Serão lavradas as atas das reuniões, das quais constarão referências a todos os atos relevantes ocorridos no transcurso das mesmas, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos Vereadores presentes.

§ 1º - As atas serão lidas e aprovadas independentemente de votação, podendo o Vereador solicitar ao Presidente que se proceda à retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, durante o período de discussão, indicando claramente a correção pretendida.

§ 2º - As retificações serão feitas na mesma ata, após o término de sua leitura, pelo Vereador solicitante, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 3º - Das atas não constarão documentos sem a expressa permissão do plenário.

§ 4º - O vereador poderá inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

Art. 38 – As atas serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora, e por todos os Vereadores presentes, após serem lidas e consideradas aprovadas pelo Presidente.

§ 1º - As atas aprovadas serão publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

§ 2º - Na última reunião de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

Art. 39 – A ata da reunião secreta será redigida pelo 1º Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 40 – A pauta constando a Ordem do Dia será distribuída até a hora da reunião.

Art. 41 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo por decisão do Plenário.

Art. 42 – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, dar-se-á nos seguintes casos:

- I – urgência;
- II – adiamento;
- III – retirada de proposições;
- IV – inversão da pauta.

Art. 42 – O vereador só poderá requerer a inclusão de proposição na pauta da reunião, até 30min (trinta minutos) ante da reunião.

Art. 43 – Proceder-se-á à chamada dos vereadores:

- I – na verificação do “quorum”;
- II – na eleição da Mesa Diretora;
- III – na votação nominal e por escrutínio secreto.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

Art. 44 – O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento Interno.

Art. 45 – O Vereador apresentará à Mesa Diretora, até o ato da posse e antes do término do mandato, cópia da declaração de bens de que trata o §2º do art. 175 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 – São direitos do vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

- I – integrar-se ao Plenário e às comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações;
- III – usar da palavra quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao presidente da Câmara Municipal ou de comissão, atendidas as normas regimentais;
- IV – examinar ou requisitar ao presidente da Câmara Municipal, a todo tempo, qualquer documento existente, o qual lhe será confiado mediante carga

em livro próprio;

V – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, e ou contratado, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VI – requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;

VII – receber mensalmente o subsídio pelo exercício do mandato;

VIII – solicitar licença;

IX – receber da Câmara Municipal assistência técnica necessária para o bom desenvolvimento de seu trabalho individual ou em comissão;

X – fazer cursos de especialização do Poder Legislativo, podendo a Câmara Municipal custeá-los.

Art. 47 – O Vereador não poderá presidir as reuniões da Câmara Municipal quando se estiver apreciando projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica de sua autoria, ou veto oposto à proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Art. 48 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 49 – O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua Bancada.

Parágrafo único – O cargo a que se refere o “caput” deste artigo não é cargo da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 50 – São deveres do vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara Municipal e das comissões, oferecendo justificativa por escrito à presidência, em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – prestar nos prazos regimentais informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo à Câmara e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal medida que julgar conveniente ao município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os membros da Câmara Municipal;

VI – comparecer às reuniões, trajado de forma respeitosa.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do transcrito na parte final do inciso I, a Presidência, deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 51 – É vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “*ad nutum*”, nas entidades indicadas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “*ad nutum*” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo público ou mandato eletivo.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 52 – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á:

I – por falecimento;

II – por renúncia;

III – por perda de mandato.

Art. 53 – Considerar-se-á renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, dos art. 6º e 7º deste Regimento;

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 54 – Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir proibição estabelecida no art. 57 da Constituição do Estado combinado com o art. 43 da Lei Orgânica Municipal;

II – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em caso de licença ou missão autorizada;

VIII – que fixar residência fora do município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, dentre outras:

I – o abuso de prerrogativas asseguradas ao vereador;

II – o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a prática de ato que afete a dignidade da investidura;

V – a percepção de vantagem indevida pelo exercício do mandato.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político devidamente registrado e com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§ 4º - Nos casos do inciso VI deste artigo, se culposos o crime, proceder-se-á na forma do parágrafo segundo.

§ 5º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, a representação, escrita e assinada, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, somente será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após o recebimento pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 6º - Recebida a representação pelo plenário, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá observar as seguintes normas:

I - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador denunciado, que terá prazo de dez dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

II - Não oferecida defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo, no mesmo prazo do inciso anterior.

III - Oferecida a defesa, a comissão, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual prazo, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela procedência da representação, através de projeto de resolução da perda do mandato ou por seu arquivamento.

IV – A comissão solicitará ao presidente da Câmara Municipal, convocação de reunião para decidir sobre o parecer, que se realizará após a publicação do mesmo, a distribuição de avulsos e a inclusão na ordem do dia.

V - Na reunião, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada, após o que poderão as partes concluir suas alegações por um período de até uma hora cada.

VI - Em seguida, o presidente da Câmara Municipal submeterá à votação por escrutínio secreto o parecer da comissão processante que conterá a forma de resolução.

VII - Concluída a votação e após apuração, o Presidente proclamará o resultado e, havendo condenação, promulgará de imediato a resolução ou, se o resultado for pelo arquivamento do processo, assim o cumprirá e, independentemente do resultado, comunicá-lo-á à Justiça Eleitoral.

VIII – No caso de condenação, a votação deverá respeitar o critério da maioria absoluta.

IX - O processo deverá estar concluído dentro do prazo de noventa dias, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara Municipal em sessão legislativa extraordinária no período de recesso parlamentar.

X – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior sem apreciação do Plenário, será o processo arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 56 – Nos casos da aplicação da penalidade de afastamento temporário e ou da perda do mandato que dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica, subsidiado, naquilo que for omissso, pelo Decreto Lei 201.

Art. 57 – Será concedida licença ao Vereador, mediante requerimento, para:

I – tratar da saúde ou licença-maternidade;

II – tratar, sem remuneração, de interesses particulares, por prazo não inferior a 30 (trinta) e superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

III – desempenhar missão temporária de caráter representativo;

IV – assumir cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - A licença será concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo ao Presidente no caso do inciso I, ao Plenário nos casos dos incisos II e III e automaticamente nos casos do inciso IV.

§ 2º- O Vereador que licenciar-se, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença.

§ 3º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

§ 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, o não comparecimento do Vereador às reuniões, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 5º Na hipótese do parágrafo 3º deste artigo o Vereador poderá optar pelos vencimentos de seu cargo ou pela remuneração do mandato.

§ 6º - No caso de incapacidade civil absoluta declarada judicialmente, a suspensão do exercício do mandato não implica perda da remuneração durante a legislatura.

Art. 58 – Não perderá o mandato o vereador:

I – investido em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário do Município, diretor equivalente ou assessor, ou chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que se afaste do exercício do mandato;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I deste artigo, que não reassumir suas funções finda a sua investidura, deverá fazer comunicação escrita à Mesa Diretora, de sua decisão de licenciar-se nos termos do art. 57, inc. II, §1º deste regimento, sob pena de perda do mandato.

Art. 59 – Considera-se como suspensão o não comparecimento às reuniões de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 60 – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste Regimento, na Lei Orgânica e subsidiariamente no Decreto Lei nº 201/67.

Parágrafo único – Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a sessenta dias.

III – perda do mandato.

Art. 61 – O Vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honra poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da acusação e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 62 – É incompatível com o decoro parlamentar

I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas ou imorais;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes

Art. 63 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada, em reunião, pelo presidente da Câmara Municipal ou da comissão, ao vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa

conduta no recinto da Câmara Municipal ou em suas dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa Diretora ou comissão, respectivas presidências, ou Plenário.

Art. 64 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – praticar transgressões graves aos preceitos deste Regimento;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento;

IV – reter as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;

V – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou do servidor.

VI – usar em discurso, parecer ou proposição expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes.

VII – faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, dentro da sessão legislativa;

VIII – faltar, sem motivo justificado, a cinco reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa.

Art. 65 – A penalidade de afastamento temporário do exercício do mandato será aplicada por prazo não superior a sessenta dias, pela Mesa Diretora, após deliberação do Plenário pela maioria absoluta, em escrutínio secreto, observada o direito da ampla defesa e do contraditório, previstos neste Regimento.

Parágrafo único – O Plenário decidirá sobre a matéria e, caso condenado, ficará o vereador afastado de seu mandato pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a reunião.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 66 – A Mesa Diretora convocará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de vereador após indicação do Juiz Eleitoral, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art. 58;

III – licença por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

IV – demais impedimentos ou afastamentos do titular por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Por motivo de doença, a convocação se estenderá pelo período da licença e suas prorrogações;

§ 2º - Para tratar de assunto particular, por prazo igual ou superior a trinta dias, a contar da reunião em que se aprovou o requerimento, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa.

Art. 67 – Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 68 – O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, deverá tomar posse no prazo de quarenta e oito horas a contar da convocação, não podendo ser eleito para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nem para Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

§ 1º – Enquanto a vaga a que se refere o caput deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 2º - Para a posse do suplente convocado será exigido o compromisso e a declaração de bens, dispostos neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 69 – O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em uma legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria de seus membros, respeitado o previsto na Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura seguinte, os valores dos subsídios vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º - Além da fixação do valor do subsídio, a lei conterà, obrigatoriamente, critério para o reajuste anual dos subsídios dos agentes políticos, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 70 – O subsídio do Vereador será:

I – integral;

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma do exercício dos incisos I e III do art. 57, ou se enquadrar na exceção do parágrafo segundo, art. 58.

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, no que concerne às reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissão:

a) licenciado na forma do inciso II do art. 57

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

§ 1º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária, extraordinária e de comissão implica a perda do direito à percepção do valor correspondente àquela falta, salvo se a Presidência da Câmara aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art. 50 deste Regimento.

§ 2º - O valor correspondente a um dia faltoso será calculado pela divisão do valor do subsídio, pelo somatório das reuniões de plenário que dependam

de quorum para funcionar, ocorridas em cada mês civil.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

Art. 71 – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária e Bloco Parlamentar é o agrupamento organizado de representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

Art. 72 – O líder é o porta voz da respectiva bancada ou do bloco parlamentar e o intermediário entre estas e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada bancada ou bloco parlamentar poderá indicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o início da sessão legislativa ordinária, o nome do seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será consignada em ata.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso, dentre os componentes da bancada ou do bloco parlamentar.

§ 4º - Toda bancada ou bloco parlamentar poderá indicar um vice-líder.

§ 5º - Ausente ou impedido o líder, e ou se não houver o vice-líder, as atribuições serão exercidas pelos liderados, preferencialmente pelo mais idoso.

Art. 73 – Haverá líder do governo se o Prefeito, por meio de ofício, indicá-lo à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º – Poderá ser indicado pelo líder do governo um vice-líder.

§ 2º – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

I – apresentar candidatos da bancada ou bloco, para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – apresentar à Mesa Diretora os membros da bancada ou bloco, para comporem as comissões e propor a substituição de acordo com o descrito neste Regimento.

Art. 74 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será comunicada sobre qualquer alteração de lideranças.

Art. 75 – É facultado a qualquer líder, em caráter excepcional, salvo se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, for de interesse da Câmara Municipal ou responder a críticas dirigidas à bancada a que pertença.

Parágrafo único – O direito de que trata este artigo somente poderá ser exercido uma vez por reunião para cada bancada ou bloco parlamentar.

TÍTULO IV

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 76 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal na condição de Comissão Executiva, incumbe a direção de seus trabalhos.

Art. 77 – A Mesa Diretora da Câmara é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Parágrafo único – Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á sempre que possível, o princípio da representação proporcional aos partidos políticos previstos neste regimento.

Art. 78 – Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário.

Parágrafo único – Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora o vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 79 – O mandato para os membros da Mesa Diretora da Câmara é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Art. 80 – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara não poderá ser indicado líder da bancada ou de bloco parlamentar e nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 81 - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal,

dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as medidas necessárias à sua regularidade;

II – promulgar emenda à Lei Orgânica;

III- apresentar projetos visando à regulamentação geral da Câmara Municipal, contendo a organização da Secretaria, seu funcionamento, sua polícia, a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego, função e regime, observados os parâmetros estabelecidos na Lei Orçamentária e Lei Orgânica;

IV – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária, autorizar o executivo municipal a promover a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara;

V - dar conhecimento à Câmara Municipal na última sessão legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII – nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, colocar em disponibilidade, suspender e demitir;

VIII – iniciar proposição sobre:

a) matéria de que trata o inciso III;

b) fixar e revisar subsídios dos agentes políticos nos termos do art. 69;

c) constituição de comissão que importe ônus para a Câmara Municipal.

IX – declarar perda de mandato de Vereador, nos termos do art. 49, parágrafo terceiro;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador, nos termos do parágrafo segundo do art. 59;

XI – aprovar proposta do orçamento anual da secretaria da Câmara Municipal e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, e, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da secretaria da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro;

XIII – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano de mandato, o inventário de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal para os fins de direito;

XIV – publicar mensalmente o resumo demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas executadas pela Câmara Municipal;

XV – autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da Câmara Municipal;

XVI – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para interromper o exercício de suas funções;

XVII – conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município quando a ausência exceder quinze dias;

XVIII – dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

XIX – abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento;

XX – emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso anterior;

b) matéria regimental;

c) requerimento de inserção nos anais da Câmara de documentos e pronunciamento não oficiais;

d) requerimento de informações às autoridades somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e) constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal.

Parágrafo único – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se no que couber à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 82 – A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou comissão, exercerá a competência prevista no art. 118 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 83 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se anuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 84 – Compete privativamente ao Presidente, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno;

I – como chefe do Poder Legislativo;

a) representar a Câmara Municipal em Juízo e perante as autoridades constituídas e a sociedade civil;

b) dar posse a vereador;

c) promulgar emenda à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos;

d) promulgar lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo de quarenta e oito horas;

e) promulgar lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto na alínea anterior;

f) assinar proposições de lei, bem como assinar correspondência oficial da Câmara Municipal;

g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da secretaria da Câmara Municipal;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

i) exercer as funções de prefeito do município obedecidos os preceitos legais de impedimento dos titulares do mandato do Executivo;

j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara Municipal; pelo respeito

às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;

l) autorizar inserção de documentos em ata;

m) dirigir a polícia da Câmara Municipal;

I – deliberar sobre justificativa de falta do Vereador na ausência dos demais membros da Mesa Diretora.

II – quanto às reuniões:

a) convocar reuniões;

b) convocar sessão legislativa extraordinária;

c) abrir, presidir e encerrar reuniões da Câmara Municipal e de sua Mesa Diretora, neste caso tendo direito a voto;

d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

e) conceder garantia da palavra a Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

f) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, as comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com os representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

g) convidar vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
aplicar censura verbal a vereador;

h) chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;

i) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

j) suspender a reunião, levantar ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;

l) ordenar a confecção de avulsos;

m) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

n) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação quando requerida;

o) mandar proceder à chamada dos vereadores e ao anúncio do número de presentes;

p) autenticar, juntamente com o secretário, a lista de chamada e presença de vereadores;

q) decidir questão de ordem;

r) designar vereador presente no Plenário para exercer funções da Mesa Diretora, na ausência ou impedimento dos titulares, e de escrutinadores, nas votações secretas;

s) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões;

t) retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, salvo o disposto no parágrafo 4º do art. 35.

III – quando às proposições:

a) promulgar as leis, decretos legislativos e resoluções, nos termos deste Regimento;

b) decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;

d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;

e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;

g) observar e fazer observar os prazos regimentais;

h) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria

sujeita à apreciação da Câmara Municipal;

i) declarar a prejudicialidade de proposição;

j) determinar redação final de proposição;

l) assinar as proposições de lei;

I – quanto às comissões:

a) designar os membros das comissões e seus substitutos, uma vez que não sejam designados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no art. 70 deste Regimento, ou na falta de acordo para a designação;

b) constituir comissão de representação, observado parecer da Mesa Diretora, se importar em ônus para a Câmara Municipal;

c) indeferir requerimento de audiência de comissão quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham manifestado três comissões;

d) declarar a perda de qualidade de membro de comissão, por motivo de falta;

e) distribuir matérias às comissões;

f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por presidente de comissão;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades enunciadas no presente Regimento as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

V – fazer publicar os atos legislativos que promulgar.

Art. 85 – Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – exercer a plena administração da Câmara;

III – publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

IV – ordenar as despesas da Câmara;

V – contratar, na forma da lei, serviços técnicos especializados para atender às necessidades da Câmara;

VI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica Municipal e ao presente Regimento, indeferindo-as, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;

Art. 86 – O presidente da Câmara Municipal participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, contando-se, entretanto, a sua presença em qualquer caso para efeito de “quorum”.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá apresentar proposição e fazer parte das discussões, na condição de vereador, desde que passe a Presidência para o seu substituto.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 87 – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá; na falta deste, o primeiro Secretário e, se necessário, o segundo Secretário.

§ 1º - O Presidente assume suas funções tão logo compareça à reunião que já tiver se iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe foram delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 88 – São atribuições do secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I – inspecionar os trabalhos da secretaria da Câmara Municipal e fiscalizar-lhe as despesas;

II – verificar e anunciar a presença dos vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste Regimento;

III – proceder à leitura da ata e da correspondência, bem como à das proposições para discussão ou votação;

IV – assinar, junto com o presidente, as proposições de lei e as leis, resoluções e decretos legislativos que este promulgar;

V – superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do presidente e fazer-lhes publicar o resumo;

VI – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, na secretaria;

VIII – manter sob sua ordem, na secretaria da Câmara Municipal, o livro de inscrição de oradores;

IX – proceder à contagem dos vereadores, em verificação de votação;

X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;

XI – anotar o resultado das votações;

XII – autenticar, junto com o Presidente, a lista de chamada e presença dos Vereadores;

XIII – fornecer à secretaria da Câmara Municipal, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião;

XIV – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

XV - assinar requisição de material, a pedido de Vereador.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 89 – O policiamento do prédio da Câmara Municipal de demais

dependências compete privativamente à Mesa Diretora.

Parágrafo único – A Mesa Diretora pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender e julgar necessário, com o objetivo de manter a ordem e a paz no recinto.

Art. 90 – É proibido o porte de armas nas dependências da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, inclusive ao vereador.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora, ao tomar ciência do fato contido neste artigo, mandar desarmar e prender o autor da transgressão.

§ 2º - A constatação do fato, em se tratando de vereador, implica falta de decoro parlamentar.

Art. 91 – Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada ingressar e permanecer no recinto da Câmara Municipal e assistir às reuniões do Plenário.

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir e nem reprovar o que se passar durante a reunião.

§ 2º - O Presidente fará sair do recinto da Câmara Municipal o assistente que perturbar a ordem.

Art. 92 – É vedado ao Vereador usar de expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer outro modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente, observando o previsto no art. 63.

Art. 93– Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em service, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, também, o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos nem atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 94 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – As comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura, ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 98 – As comissões serão compostas de três membros, sendo um deles o seu Presidente, outro o seu Vice-Presidente e o terceiro o Relator.

Parágrafo único – O Vereador autor do projeto em apreciação não poderá ser o Relator do mesmo, devendo transferir a função para o Vice-Presidente.

Art. 99 – Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - Não havendo indicação, ou, não havendo acordo entre os líderes para indicação dos membros a comporem as comissões, o Presidente, de ofício, indicará os nomes para sua composição.

§ 2º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, exceto na Comissão de Representação.

§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos.

Art. 100 – As comissões permanentes ou temporárias compõem-se de três membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

Parágrafo único – A nenhum Vereador será permitido participar de mais de duas comissões permanentes como membro efetivo.

Art. 101 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

II – realizar inquérito;

III – realizar audiência pública em regiões do município para subsidiar o processo legislativo;

IV – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

V – convidar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, secretários municipais, diretores equivalentes e ou assessores, outra autoridade ou servidor municipal para prestar informação sobre assuntos relativos às suas atribuições;

a) em caso de não comparecimento, a comissão poderá fazer requerimento ao Plenário para convocação.

I – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedido escrito de informação a secretário municipal, ou diretor equivalente, à dirigentes de entidades administrativas no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que a prestação de informação falsa constitui infração administrativa sujeita a responsabilidade;

II – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer natureza contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas;

III – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IV – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do município;

V – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

VI – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do Poder Municipal, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o município;

VII – exercer fiscalização e controle dos atos da administração pública;

VIII – propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

IX – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

X – realizar audiência com órgão ou entidades da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

Parágrafo único – As atribuições conferidas às comissões não excluem, no que couber, a competência concorrente de Vereador.

Art. 102 – As comissões funcionam com a presença mínima da maioria de seus membros e as deliberações também serão tomadas pela maioria dos mesmos.

Art. 103 – A participação proporcional na constituição das comissões é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e o número de vereadores de cada bancada ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros de bancada na comissão.

§ 1º - As bancadas ou blocos parlamentares com representação resultante do quociente final cujo resto for pelo menos um quarto do primeiro quociente concorrerão com os demais partidos ainda não representados no preenchimento de vagas porventura existentes.

§ 2º - O preenchimento das vagas a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por acordo das bancadas ou blocos parlamentares interessadas, que dentro de três dias, farão a indicação respectiva.

§ 3º - Em caso de empate ou preenchimento das vagas restantes, o lugar a se prover será destinado à bancada ou bloco parlamentar de maior número de Vereadores dos partidos não representados na comissão.

§ 4º - Esgotando-se sem indicação o prazo a que se refere o parágrafo segundo, o presidente da Câmara Municipal procederá à designação de ofício.

Art. 104 – O Vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 105 – As comissões permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;

III – Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Parágrafo único – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo-se especificamente de:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação na forma deste Regimento;

b) estatuto de instância popular;

c) recurso de decisão de questão de ordem;

d) declaração de utilidades públicas;

e) denominação de prédios municipais;

f) datas comemorativas e homenagens cívicas;

g) defesa dos direitos individuais e coletivos;

h) matéria concernente a infrações políticas e conduta ética dos agentes políticos em geral.

II – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

a) proposições de matéria financeira em geral e do planejamento;

b) matéria tributária;

c) fiscalização dos recursos municipais aplicados nos planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

d) proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e agentes

políticos e suas alterações;

e) balancetes e balanços da Prefeitura, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para acompanhamento das despesas públicas;

f) comprovação da existência de receita;

g) exploração direta, ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;

III – Comissão de Serviços Públicos Municipais:

a) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e recursos financeiros para a educação;

b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do município;

c) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológica;

d) promoção da educação física, do desporto e do lazer;

e) política de desenvolvimento do turismo;

f) política de saúde em geral;

g) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;

h) higiene, educação e assistência sanitária;

i) contratação de instituições de saúde privada;

j) planos plurianuais e programas de saneamento básico;

l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo;

m) política de meio ambiente e legislação de defesa ecológica;

n) preservação de florestas, fauna, flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

o) política de educação e segurança do trânsito;

p) sistema de transporte público municipal e intermunicipal, individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;

q) assistência social;

r) defesa do consumidor;

s) organização política e administrativa do município;

t) matéria referente à família, à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso;
sistema viário municipal.

Art. 106 – As Comissões Permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições, ressalvados o disposto no art. 107 deste Regimento:

I – projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;

b) denominação de logradouros públicos;

c) datas comemorativas e homenagens cívicas.

II – requerimentos escritos que solicitarem:

a) manifestação de aplauso, regozijo ou congratulações;

b) manifestação de pesar por falecimento de membro do Poder Público;

c) providência a órgãos da Administração Municipal.

Art. 107 – Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito da proposição apreciada conclusivamente pelas comissões se, no prazo de três dias, contados da publicação da decisão, houver recurso de um terço dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 108 – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á na primeira reunião ordinária ou extraordinária de cada sessão legislativa e terá duração compatível com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 109 – As Comissões Permanentes são constituídas de três membros cada uma sendo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente

III – Relator.

Art. 110 – O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de até duas comissões, não lhe sendo permitido ser Presidente e/ou Relator em mais de uma delas.

Art. 111 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão na Câmara Municipal em dias e horários pré-estabelecidos em Resolução.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 112 – As comissões temporárias são aquelas constituídas por deliberação da Câmara Municipal, tendo finalidade específica e duração predeterminada.

Art. 113 – As comissões temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação;

§ 1º - As comissões temporárias serão compostas de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

§ 2º - A comissão temporária reunir-se-á após nomeação para, sob a presidência do mais idoso, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua instituição.

§ 3º - Poderá a comissão temporária, por meio de seu Presidente constituído, solicitar prorrogação de prazo de sua duração, caso necessitar, para complementação de seu objetivo.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 114 – São comissões especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a) propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) veto à proposição de lei;
- c) projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada, que por sua abrangência, relevância e urgência, deve ser apreciada por uma só comissão de acordo com a maioria dos membros da Câmara Municipal;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, que não seja de competência de outra comissão estabelecida por este Regimento.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 115 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Recebido o requerimento, assinado por um autor e dois subscritores, o presidente fará o sorteio de 02 (dois) membros que comporão a comissão parlamentar de inquérito, juntamente com o autor do requerimento, que já é membro nato, os quais terão prazo certo e definido para apurarem os

atos.

I – Os sorteados obedecerão à seguinte ordem: o primeiro será o presidente e o segundo o relator.

§ 3º - A comissão parlamentar de inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, na elaboração de seus trabalhos, as normas pertinentes e constantes de legislações específicas.

Art. 116 – A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar secretários municipais ou diretores equivalentes, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais e transpor-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo único – O presidente da comissão ou seu substituto poderá requerer a prisão de qualquer pessoa envolvida no processo, desde que respeite a legislação pertinente.

Art. 117 – Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal, que se aplica subsidiariamente a todo o procedimento.

Parágrafo único – No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 118 – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com as conclusões, ao que será dado publicidade e encaminhamento:

I – à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Parágrafo único – As conclusões do relatório serão submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 119 – Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem em funcionamento pelo menos três comissões, que não as permanentes, salvo

requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 120 – A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara Municipal, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§2º - A representação que implicar ônus para a Câmara Municipal somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária e requerimento da Mesa Diretora.

§3º - O número de membros participantes da comissão de representação será determinado pelo presidente da Câmara e nela não haverá suplência.

CAPÍTULO IV

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 121 – Dar-se-á vaga na comissão com a renúncia, morte ou perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação e perda do mandato do vereador.

§1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que formalizada por escrito ao presidente da comissão, e for por este encaminhada ao presidente da Câmara Municipal.

§2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na sessão legislativa ordinária.

§3º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da bancada ou bloco parlamentar do membro a substituir, nomeará novo membro para a comissão.

§4º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará de ofício um membro substituto da comissão, na falta de indicação prevista no parágrafo anterior, em prazo de quarenta e oito horas.

§ 5º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art. 122 – Não comparecendo membro da comissão, decorridos mais de cinquenta por cento do tempo previsto para a reunião, ausente o titular, o suplente assumirá. Comparecendo o titular após iniciada a reunião, o substituto nela permanecerá até que se conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 123 – No prazo de até três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso, nas dependências da Câmara Municipal, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e Relator, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo único – Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 124 – Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

Parágrafo único – Igual procedimento será adotado para a escolha dos demais cargos, cabendo, sempre, ao Presidente da Câmara votar em caso de empate.

Art. 125 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 126 – Ao Presidente da comissão compete:

I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e de seu trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

III – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

IV – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

V – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI – designar relatores;

VII – conceder a palavra ao vereador que a solicitar e a signatários de proposição de iniciativa popular;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter matéria à votação e proclamar o resultado;

X – conceder vista de proposição a membro da comissão;

XI – enviar à Mesa Diretora, por intermédio da secretaria da Câmara Municipal e findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida;

XII – solicitar ao líder de bancada indicação de substituto para membro de comissão, na falta de suplente;

XIII – decidir questão de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa Diretora ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão;

XV – enviar à Mesa Diretora lista dos membros presentes;

XVI – determinar a retirada de proposição da pauta;

XVII – declarar a prejudicialidade de proposição;

XVIII – decidir sobre o requerimento sujeito ao seu despacho;

XIX – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XX – suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;

XXI – organizar a pauta;

XXII – assinar correspondência;

XXIII – assinar parecer com os demais membros da comissão;

XXIV – enviar para publicação as atas;

XXV – escolher, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública, em regiões do município;

XXVI – encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXVII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública e votar o procedimento regimental adequado.

Art. 127 – O Presidente não pode funcionar como Relator e tem voto nas deliberações.

Parágrafo único – Em caso de empate, repete-se a votação, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DE COMISSÕES

Art. 128 – As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente no prédio da Câmara Municipal, em dias previamente fixados, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único – As reuniões de comissões poderão ser secretariadas por servidores da Câmara Municipal, designados pela secretaria.

Art. 129 – As reuniões de comissão permanente são:

I – ordinárias, as que se realizam durante o sessão legislativa ordinária, conforme calendário fixado mediante resolução;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, em datas diferentes da fixados mediante calendário, com antecedência mínima de dois dias durante a sessão ordinária e de cinco dias durante a sessão extraordinária.

Art. 130 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será feita por meio de ofício aos membros e publicação de edital no quadro de publicações da Câmara Municipal, constando deste o objetivo, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova, observado interstício de vinte e quatro horas.

§ 3º - A reunião de comissão terá duração de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período.

Art. 131 – A reunião de comissão não poderá coincidir com o horário de reunião do Plenário.

Art. 132 – Durante o recesso, as comissões não funcionarão, exceto se convocadas extraordinariamente.

CAPÍTULO VIII

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 133 – Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento.

Parágrafo único – A convocação de reunião conjunta das comissões pelo Presidente da Casa, respeitando as normas contidas neste regimento, a requerimento de Comissão, Vereador ou iniciativa da Mesa.

Art. 134 – Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o “quorum” de presença e o de votação estabelecido para reunião isolada.

§ 1º - O Vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do relator atenderá à disposição prevista neste Regimento.

§ 3º - Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, utilizando-se o mesmo critério.

§ 4º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice- Presidentes, o mais idoso.

§ 5º - À reunião conjunta de comissão aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 135 – Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I – Primeira parte expediente:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura das correspondências;
- c) distribuição de proposição.

II – Segunda parte Ordem do Dia:

- a) discussão e votação de proposições de comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre a proposição, sujeito à apreciação do Plenário da Câmara Municipal;
- c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º - A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste da pauta previamente distribuída.

§ 3º - Da reunião lavrar-se-á ata resumida que, após sua leitura e aprovação, ficará à disposição na Câmara Municipal.

§ 4º - Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos a sua tramitação.

Art. 136 – Contado do primeiro dia útil após distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de 15 (quinze) dias para projeto de lei, resolução, decreto legislativo, requerimento, substitutivo, emenda, recurso e matéria assemelhada.

§ 1º - Quando o prefeito solicitar regime de urgência, o prazo da comissão fica reduzido à metade.

§ 2º - Os prazos para emissão de parecer por comissão conjunta é de 15 (quinze) dias, para projeto de lei, resolução, decreto legislativo,

requerimento, substitutivo, emenda, recurso e matéria assemelhada, salvo exceções regimentais.

Art. 137 – A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º - O Presidente da comissão poderá proceder à distribuição antes da reunião.

§ 2º - Cada proposição terá um só relator, podendo ser designados relatores parciais, tendo em vista a complexidade da matéria.

§ 3º - O relator, juntamente com os relatores parciais, quando for o caso, terá metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado, a seu requerimento, por dois dias.

§ 4º - Na hipótese de perda do prazo, será designado novo relator para emitir parecer em quarenta e oito horas.

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do Relator ou designação de outro, prorrogar-se-á o prazo da comissão pelo mesmo prazo prorrogado, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 138 – O membro da comissão, poderá requerer vista de proposição em discussão, quando houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

Parágrafo único - A vista será concedida pelo Presidente da comissão, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedadas a sua renovação e retirada do projeto da secretaria da comissão.

Art. 139 – No âmbito das comissões, poderão ser apresentados os seguintes requerimentos de autoria de seus membros e decididos pelo Presidente respectivo:

I – convocação de reunião extraordinária;

II – prorrogação de duração da reunião;

III – inversão da ordem dos trabalhos;

IV – dispensa de leitura de parecer;

V – adiamento da apreciação de parecer;

VI – prorrogação do prazo do relator.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos I, III e VI serão escritos, sendo que o do inciso I deverá ser subscrito por pelo menos dois de seus membros.

§ 2º - Os atos previstos nos incisos I a III poderão ser decididos de ofício.

§ 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I e VI.

§ 4º - Da decisão do presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário respectivo, desde que interposto imediatamente após sido anunciada.

§ 5º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I – nos incisos II e VI, que deverão ser apresentados até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II – no inciso III, que deverá ser apresentado imediatamente após a comunicação sobre a aprovação da ata;

III – no inciso V, que deverá ser apresentado até o final da discussão do parecer.

Art. 139 – Lido o parecer ou dispensada sua leitura, será submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda, até o encerramento de discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição poderá usar da palavra por cinco minutos, e o Relator, por dez minutos.

§ 3º - Na discussão, poderão falar pelo prazo de cinco minutos até dois Vereadores que não sejam membros da comissão, sendo um a favor e um contra a proposição, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, este pelo prazo de vinte minutos.

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 140 – Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com o qual concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte, para nova redação.

§ 2º - Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os “pela conclusão”, os “com restrição” e os “em separado”, não divergentes da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

§ 3º - Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 4º - Havendo divergência entre os membros da comissão, impossibilitando a emissão de parecer único, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação;

Art. 141 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

§ 1º – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

§ 2º – Esgotado o prazo das comissões, o presidente da Câmara Municipal incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

§ 3º – Vencido o prazo, após notificação do Presidente, se um membro da comissão reter a proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a utilização de processo suplementar.

§ 4º – O parecer sobre proposição, objeto de deliberação pelo Plenário, será enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 142 – Aos membros das comissões e aos líderes de bancadas ou blocos parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazo e outros elementos relativos à tramitação de proposição nas comissões.

CAPÍTULO X

DO PARECER

Art. 143 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda, à redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão;

§ 3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal, designar-lhe-á relator que, no prazo de cinco dias, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda ou subemenda.

§ 4º - Findo o prazo regimental sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara designar-lhe relator para emitir parecer no prazo por ele fixado.

§ 5º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 6º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 7º - O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

§ 8º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria a ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

§ 9º - O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Justiça e Redação, que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

§ 10º - Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, por meio de voto.

CAPÍTULO XI

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 144 – Poderá ser realizada reunião de comissão destinada a

audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

§ 1º - Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

§ 2º - Cabe à comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

§ 3º - Do deliberado dará o presidente da comissão conhecimento à entidade solicitante.

Art. 145 – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 1º - O expositor disporá de vinte minutos, prorrogáveis pelo presidente da comissão por igual período, não podendo ser aparteado.

§ 2º - O Vereador inscrito poderá interpelar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual prazo para resposta.

§ 3º - Serão facultados a réplica e a tréplica por igual prazo ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos das comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

§ 5º - Cabe ao Presidente da comissão promover a expedição dos convites e dos documentos para subsidiar as discussões, de ofício ou requerimento de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO XI

DA DILIGÊNCIA

Art. 146 – Consideram-se diligência, as atribuições de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e XVI do artigo 101, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Art. 147 – A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se no caso do inciso IV do artigo 101 aprovação da maioria de seus membros.

Art. 148 – A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII a IX do artigo 101 deste Regimento.

§ 1º - Decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou o pedido por escrito de informação, o presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão poderá deliberar:

I – pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder a cinco dias;

II – pela dispensa diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará as medidas necessárias à responsabilidade do faltoso.

Art. 149 – Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidos da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A medida a que se refere este artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XII

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 150 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico legislativa, em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria à edilidade, não podendo o vereador falar sem que o presidente lhe tenha concedido a palavra.

Parágrafo único - O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao presidente ou à Câmara Municipal em geral, de frente para a Mesa Diretora.

Art. 152 – Havendo descumprimento deste Regimento no curso do debate, o presidente adotará as seguintes providências:

- I – advertências;
- II – censura verbal;
- III – suspensão do uso da palavra;
- IV – suspensão da reunião.

Art. 153 – O presidente da Câmara Municipal, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 154 – O vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentar proposições;
- II – para falar de assunto urgente ou relevante;
- III – para discutir proposição;
- IV – para pedir vista de proposição;
- V – para encaminhar votação;

VI – pela ordem;

VII – em explicação pessoal;

VIII – para usar aparte;

IX – para fazer uso da palavra franca;

X – para declarar voto;

XI – para solicitar retificação de ata;

XII – para solicitar adiamento de discussão;

XIII – para solicitar adiamento de votação.

§ 1º - um minuto, no caso do inciso VIII.

§ 2º - O uso da palavra não poderá exceder de:

I – cinco minutos, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII;

II – cinco minutos prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente, no caso do inciso IX;

III – três minutos, nos casos dos incisos X, XI, XII, XIII.

§ 3º - O Presidente suspenderá a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 155 – A palavra é concedida ao vereador que primeiro a solicitar, cabendo ao Presidente controlar e ordenar as inscrições em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º - Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o presidente da Câmara Municipal concederá a palavra na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição;

II – ao relator;

III – ao autor de voto vencido ou em separado;

IV – ao autor da emenda;

V – a um vereador de cada bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º - No encaminhamento da votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á o critério previsto neste artigo.

Art. 156 – O vereador que solicitar a palavra na discussão da proposição não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II- usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo regimental;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 157 – O vereador falará apenas uma vez:

I – na discussão da proposição;

II – no encaminhamento da votação.

Art. 158 – O vereador tem direito de prosseguir pelo tempo que lhe restar em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de suspensão da palavra ou de encerramento do expediente da reunião.

Art. 159 – Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador, serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art. 160 – O aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, por no máximo 1 (um) minuto para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanecerá como está.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;

III – no encaminhamento de votação;

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V – quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 25.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 161 – O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no artigo 157 e ainda;

I – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

II – para clarear o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 162 – A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Parágrafo único – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de trabalho;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – para reclamar contra infração do Regimento;

IV – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 163 – A questão de ordem é formalizada no prazo de cinco minutos,

com clareza e com indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o presidente retirar- lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar uma vez.

Art. 164 – A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica e a dispositivos constitucionais, pode o vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue à Mesa Diretora, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa Diretora e publicado, o parecer será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 165 – O membro de comissão pode formalizar questão de ordem ao seu presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara Municipal e observadas exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 166 – Proposição é toda a matéria sujeita a apreciação da Câmara Municipal.

Art. 167 – São proposições do processo legislativo:

I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de lei delegada;

V – projeto de resolução;

VI – projeto de decreto legislativo;

VII – veto a proposição de lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo por extensão do conceito de proposição:

I – o requerimento;

II – a indicação;

III – a autorização;

IV – a representação;

V – a emenda;

VI – o recurso;

VII – o parecer;

VIII – a mensagem de matéria assemelhada;

IX – o substitutivo;

X – a moção.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o item e o número.

Art. 168 – O Presidente da Câmara Municipal só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, do estilo parlamentar, dentro dos ditames constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento Interno, e que verse sobre matéria de sua estrita competência.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 164 ao recurso da decisão de não recebimento da proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a ratificar convênio, contrato, acordo ou termos aditivos conterà a transcrição por inteiro do teor do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência à lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada em cinco dias, quando necessário, à Comissão de Justiça e Redação, para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara Municipal se acompanhada:

I – Certidão do Conselho Municipal de Assistência Social, quando for o caso, declarando que a entidade funciona há mais de um ano e não tem fins lucrativos;

II – prova de personalidade jurídica;

III – prova de que os dirigentes sejam pessoas idôneas e não sejam remunerados;

IV– cópia do estatuto, da ata de fundação e da ata de eleição atual,

devidamente registradas no cartório de títulos e documentos.

Art. 169 – Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara Municipal, a primeira proposição apresentada é que prevalecerá, sendo anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Art. 170 – Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas duas ou mais proposições, quando lhes foram comum o objeto.

§ 2º - Dar-se-á continência entre duas ou mais proposições sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger o das outras.

§ 3º - Consider-se-á(ão) o(s) autor(es) da proposição aquele(s) que o primeiro a protocolizar.

§ 4º - Protocolizada uma proposição de mesmo objeto já tramitado na mesma legislatura, de ofício, ou a requerimento de Vereador, o Presidente da Mesa Diretora a arquivará sem apreciação.

Art. 171 – Da proposição sujeita à apreciação por mais de uma comissão temática da Câmara Municipal serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este anexando-se, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final da tramitação.

Art. 172 – A proposição encaminhada depois do expediente será recebida em reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação extraordinária, de prorrogação de reunião ou por decisão do Plenário.

Art. 173 – Os projetos tramitarão em turno único, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 174 – Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 175 – Excetuados os casos previstos neste Regimento, a proposição só passará de um turno a outro, após audiência da comissão ou das comissões a que estiver distribuída.

Art. 176 – A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do prefeito, veto a proposição de lei e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada ao final da legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, cabendo ao presidente deferi-la de imediato.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o vereador que tenha requerido o seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 177 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

Parágrafo único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto for mantido em Plenário.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 178 – A distribuição de proposição é feita pelo Presidente da Câmara Municipal que a formalizará em despacho.

Art. 179 – Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Justiça e Redação, nenhuma proposição será distribuída a mais de duas comissões, salvo disposições especiais em contrário.

Art. 180 – Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo único – Se a proposição depender de parecer das comissões de Justiça e Redação e de Finanças Públicas, serão estas ouvidas em primeiro e em último, lugares, respectivamente.

Art. 181 – Quando a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade da proposição, esta será enviada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para inclusão do parecer na Ordem do Dia.

Parágrafo único – Se o Plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 182 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por vereador ou comissão.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – Os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções serão redigidos em artigos concisos, assinados por seu autor ou autores e serão numerados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 184 – A iniciativa dos projetos cabe:

I – ao prefeito;

II – ao vereador;

III – às comissões da Câmara Municipal;

IV – à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

V – aos cidadãos.

Parágrafo único – A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito Municipal, exceto quanto à criação e alteração dos cargos de pessoal da Câmara Municipal, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 185 – Salvo nas hipóteses previstas nas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular em matéria de interesse do Município poderá ser exercida por representação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo primeiro aplica-se à iniciativa popular de emenda ao projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal, vedada as disposições referentes a aumento de despesas, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

Art. 186 – A iniciativa de projetos de resolução e decreto legislativo caberá:

I – ao vereador;

II– à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III– às comissões da Câmara Municipal.

Art. 187 – Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído às comissões competentes, no prazo de cinco dias, para, nos termos deste Regimento, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e pareceres, e distribuir-se-ão aos membros da edilidade.

§ 2º - É dispensada a inclusão nos avulsos de mensagem e matéria assemelhada não sujeita à deliberação da Câmara Municipal, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 188 – Será dada ampla divulgação a propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária, estatutos e códigos de interesse da municipalidade, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara Municipal, que a encaminhará à comissão respectiva para apreciação.

Art. 189 – Enviado à Presidência, o parecer favorável será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão se apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, serão submetidas à votação em primeiro turno o projeto e respectivos pareceres se forem contrários.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto será arquivado.

§ 4º - A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anúncio da Ordem do Dia, com prazo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 190 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado para a comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Presidência, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicados ou distribuídos em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I – contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto aprovado por unanimidade das lideranças, a qual será votada em segundo turno, independentemente de parecer de comissão;

II– de redação, a serem votadas na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observando o disposto neste Regimento no Capítulo pertinente às votações.

Art. 191 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas serão remetidos às comissões para elaboração e parecer sobre a redação final.

§ 1º - Remetido à Presidência, o parecer de redação final será distribuído em avulso e incluído juntamente com o projeto na Ordem do Dia.

§ 2º - Nenhum projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia, para turno único ou para primeiro turno de discussão, sem que, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma indicada no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, aprovado pelo Plenário, os projetos de lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - Os projetos somente poderão ser retirados da Ordem do Dia a requerimento do autor, decidido de plano pelo Presidente.

Art. 192 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência da receita e as decorrentes de Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 193 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 194 – Os projetos de decreto legislativo são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 195 – Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração de seu Regimento Interno;

II – regulamentação de seus serviços administrativos;

III – abertura de crédito à sua tesouraria;

IV – perda do mandato de vereador;

V – fixação do subsídio de vereadores e vantagens;

VI – aprovação de contas do prefeito e do presidente da Câmara Municipal;

VII – aprovação ou ratificação de acordos, convênios e termos aditivos pertinentes ao Poder Legislativo;

VIII – concessão de título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito;

IX – outros assuntos de sua competência interna.

Art. 196 – Os decretos legislativos e as resoluções são promulgados pelo presidente da Câmara Municipal e assinados com os membros da Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, a contar da aprovação da redação final.

Art. 197 – O presidente da Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou decreto legislativo, ou parte deles, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 198 – A matéria não promulgada será incluída na Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, incluída na Ordem do Dia da reunião imediata, sobressaltadas as demais proposições até votação final.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 199 – Os projetos aprovados e promulgados nos termos deste Regimento têm eficácia de lei ordinária.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo um terço, dos membros da Câmara Municipal;

II – do prefeito municipal;

III – de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária

não se aplicam à competência para apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 201 – Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa durante o prazo de cinco dias, para emenda.

Parágrafo único – A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 202 – Findo o prazo de apresentação de emendas, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo único – Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia, para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 203 – Concluída a votação em primeiro turno, se a proposta tiver sido alterada em virtude de emendas será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

§ 1º - Redigido o vencido, ou não tendo havido aprovação de emendas, a proposta será remetida à Mesa Diretora, pelo prazo de cinco dias úteis, para receber emendas em segundo turno.

§ 2º - Não serão admitidas emendas, prejudicadas ou rejeitadas, na mesma sessão legislativa.

§ 3º - As emendas contendo matéria nova só serão admitidas por acordo unânime de lideranças e desde que pertinente à proposição.

Art. 204 – Tendo sido apresentadas emendas, serão as propostas enviadas à comissão especial, para receber parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 205 – Na discussão de proposta popular de Emenda, poderá usar a palavra na comissão e no Plenário, pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por mais cinco, o primeiro signatário ou quem este estiver indicado.

Art. 206 – Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo de cinco dias, enviada à publicação e anexada com o respectivo número de ordem ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 207 – O referendo à Emenda será realizado, se requerido dentro do prazo de noventa dias, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, pelo Prefeito, ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 208 – O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos vereadores e às comissões a que estiver afeto, encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para, no prazo de quinze dias úteis, receber o parecer.

§ 1º - Nos primeiros 05 (cinco) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser representadas emendas ao projeto.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifique somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida, ou

III – Sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou

b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo primeiro, o presidente da Comissão de Finanças Públicas proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas e dará publicidade em separado às que, por inconstitucionalidade, ilegalidade e por serem anti-regimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas, caberá recurso no prazo de vinte e quatro horas à Comissão de Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 6º - Esgotado os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer, que será proferido em setenta e duas horas.

Art. 209 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único – A mensagem será distribuída em avulsos aos vereadores e despachada à comissão, cujo prazo para parecer será:

I – o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias úteis;

II – de cinco dias úteis, nos demais casos.

Art. 210 – Os projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual submetem-se a dois turnos de tramitação.

Parágrafo único – Os projetos referidos no caput serão apreciados exclusivamente pela Comissão de Finanças Públicas, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva.

Art. 211 – Poderão ser apresentadas emendas aos projetos referidos no artigo anterior, nos dez dias seguintes à sua distribuição em avulsos, devendo a comissão competente, no primeiro turno, versar exclusivamente sobre elas.

§ 1º - No primeiro turno, somente serão apreciadas pelo Plenário as emendas apresentadas.

§ 2º - As emendas aprovadas serão encaminhadas à comissão competente para elaboração do vencido e emissão de parecer sobre o conjunto, podendo apresentar emendas corretivas do conjunto.

§ 3º - Salvo a hipótese do parágrafo anterior, não serão aceitas emendas em segundo turno.

Art. 212 – Enviado à Mesa Diretora, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 1º - Os projetos de leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, deverão ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias até a primeira reunião ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame em até dez dias do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara Municipal.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais na discussão e votação, ressalvadas as matérias de veto na proposição de lei e os projetos com solicitação de urgência do prefeito porventura em trâmite, observado os critérios previstos neste Regimento.

§ 3º - Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do primeiro expediente será reduzida pela metade e será improrrogável.

Art. 213 – Concluída a votação, o projeto será remetido à comissão, para apresentação de parecer e redação final.

Art. 214 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação.

Art. 215 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 216 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatuto ou equivalente ao código, ou que depende de “quorum” especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara Municipal, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 217 – Sempre que o projeto for distribuído simultaneamente a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo quinze dias, emitirem parecer.

Art. 218 – Vencido o prazo sem decisão, será o projeto incluído na pauta para apreciação em turno único, sobrestando-se as demais proposições, ainda que não tenha recebido parecer.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 219 – O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou Diploma de Honra ao Mérito será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A comissão tem o prazo de dez dias para apresentar parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto como relator.

§ 2º - É vedada ao vereador a apresentação, por ano, de mais de três projetos de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

Art. 220 – Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar em Plenário apenas a conclusão do parecer.

Art. 221 – A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara Municipal, a qual poderá ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para a entrega da homenagem referida no *caput*, será marcado o dia da solenidade de acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara Municipal, que expedirá convites.

§ 2º - Não ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro da programação anual do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 222 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa da Câmara Municipal;

II – de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa Diretora durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação, dependendo do voto da maioria dos membros da Casa Legislativa.

Art. 223 – A Mesa Diretora, ao fim de cada sessão legislativa, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO

Art. 224 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará, na última sessão legislativa ordinária, projeto de resolução destinado a fixar remuneração do vereador e projeto de lei para remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários, a vigorar na legislatura subsequente, observado o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único – Não apresentado o projeto, o Presidente ordenará apenas a correção monetária dos valores já praticados na resolução em vigor.

Art. 225 – O projeto que fixa o subsídio dos agentes políticos será elaborado pela Mesa da Câmara Municipal, apreciado até a última reunião ordinária do mês de setembro, respeitando as restrições constitucionais, demais legislações pertinentes e no que couber, à resolução fixadora dos subsídios dos deputados estaduais.

Art. 226 – Os projetos de que trata esta subseção tramitarão em dois

turnos.

Art. 227 – Publicados, os projetos ficarão sobre a Mesa Diretora pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a comissão competente emitirá parecer no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 228 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e distribuir em avulso em cinco dias e colocará à disposição dos vereadores os documentos que o instruírem.

Parágrafo único – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa Diretora por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 229 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Finanças Públicas, para, em vinte dias úteis, emitir parecer, concluindo por projeto de resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, que constarão expressamente as partes aprovadas e o outro as rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apenas usados para fins de tramitação.

Art. 230 – Publicado o projeto, abrir-se-á na comissão, o prazo de dez dias para apresentação de emendas.

§ 1º - Emitindo o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição total ou parcial do parecer prévio do Tribunal de Contas dependerá de aprovação, pelo voto, de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 231 – Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo

Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal.

Art. 232 – Decorridos sessenta dias contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara Municipal, será o processo incluído na pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos.

Art. 233 – Decorridos sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 234 – As prestações de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

§ 1º - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias a partir do recebimento destas pelo Poder Legislativo, havendo pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público, no horário de funcionamento da Câmara Municipal e em local de fácil acesso.

§ 2º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, restringindo-se ao recinto da Câmara Municipal.

§ 3º - Em constatando o público irregularidade, poderá postular reclamação, que deverá ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, em 2 (duas) vias, preenchendo os seguintes requisitos:

I – apresentar identificação e qualificação do reclamante;

II – conter os elementos e provas nas quais fundamenta.

§ 4º - Recebida a reclamação e constatada a veracidade do argüido, o Presidente da Câmara Municipal, fará a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgão equivalente, bem como às demais autoridades diretamente interessadas, mediante ofício fundamentado.

SEÇÃO VI

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 235 – O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara Municipal, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias úteis, contados do despacho de distribuição.

Art. 236 – A Câmara Municipal, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 237 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, igual prazo caberá ao Vice-Presidente para fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 238 – Aplicar-se-ão à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

Parágrafo único – A matéria constante do projeto de lei rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 239 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo do projeto.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de projeto.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo ao projeto.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º - Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 240 – A emenda, quanto à sua iniciativa, será apresentada por:

I – vereador;

II – comissão, quando incorporada ao parecer;

III – prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria;

IV – cidadãos, nos termos previsto na Lei Orgânica.

Art. 241 – Denomina-se subemenda a emenda apresentada, em comissão, à outra emenda.

Art. 242 - A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos;

III – tempestiva, conforme as regras de prazos previstos neste Regimento Interno.

Art. 243 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral da outra.

§ 1º - O substitutivo terá preferência na votação sobre o projeto original e, em havendo mais de um substitutivo de comissão, caberá preferência ao daquela específica para opinar sobre o mérito.

§ 2º - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIII

DA INDICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 244 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara Municipal ou de qualquer uma de suas comissões sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições referidas no caput serão apreciadas se constarem da pauta.

§ 2º - As indicações, representações, moções e autorizações deverão ser apresentadas até às 17:30 (dezessete e trinta) horas do dia da reunião em que devam ser apreciadas.

§ 3º - As indicações e as representações serão decididas pelo Presidente da reunião, que poderá transferir a decisão para o Plenário, se assim achar conveniente.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar as indicações, as representações, as moções e as autorizações aprovadas ou deferidas, conforme o caso, dentro do prazo de até cinco dias contados da decisão respectiva.

§ 5º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas, pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO I

DA INDICAÇÃO

Art. 245 – A indicação é a proposição por meio da qual se sugere:

I – a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara Municipal;

II – ao prefeito ou a outra autoridade municipal a realização de medida de interesse público;

III – a manifestação de pensamento da Câmara Municipal, em face de acontecimento submetido à sua apreciação, sugerindo aplauso, repúdio ou modificação do ato.

SUBSEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 246 – Representação é a proposição em que o vereador sugere ou formula a autoridades competentes federais, estaduais ou de municípios limítrofes, denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade, abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo único – A representação será distribuída à Comissão de Justiça e Redação para receber parecer antes de ser votada.

SUBSEÇÃO III

DA MOÇÃO

Art. 247 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo único – Se a proposição envolver aspecto político dependerá da subscrição de um terço dos membros da Câmara Municipal e de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que tem cinco dias úteis para emití-los e encaminhá-la ao Plenário, para deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 248 – Autorização é a proposição por meio da qual o Prefeito solicita permissão para se ausentar do Município, por mais de 15 (quinze) dias; o Vice-Prefeito para se ausentar do Estado pelo mesmo prazo; ou ambos, do País.

Parágrafo único – As autorizações serão decididas pelo Plenário e, em período de recesso parlamentar, deverá ser convocada sessão extraordinária.

SEÇÃO IX

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 249 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do presidente da Câmara Municipal;

II – à deliberação de comissão;

III– à deliberação de Plenário.

Parágrafo único – Aos requerimentos de que trata o inciso II, aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas subseções seguintes.

Art. 250 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Parágrafo único – Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 251 – É decidido, em despacho, pelo presidente, o requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – constituição de comissão especial;

III – convocação de reunião conjunta de comissões;

IV – retificação de ata;

V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI – inserção de declaração de voto em ata;

VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a Ordem do Dia;

VIII – retirada, pelo autor, de proposição, com ou sem parecer;

IX – verificação de votação;

X – designação de substituto a membro de comissão, na ausência do suplente, ou a preenchimento de vaga;

XI – leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XII – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

XIII – representação na Câmara Municipal por meio de comissão;

XIV – requisição de documento;

XV – inclusão na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

XVI – votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVII – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;

XVIII – inserção, nos anais da Câmara Municipal, de documentos ou pronunciamentos oficiais;

XIX – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discursos;

XX – destinação da primeira parte da reunião à homenagem especial, observado o disposto neste Regimento;

XXI – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XXII – constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação de seu prazo para emissão de relatório;

XXIII – licença de vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 53;

XXIV – prorrogação de horário de reunião;

XXV – convocação de sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência e de interesse público relevante;

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXV são escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere este artigo poderão ser orais.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por um terço dos membros da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 252 – É submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, o requerimento oral ou escrito que solicite:

I – levantamento de reunião em regozijo ou pesar;

II – alteração da Ordem dos Trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 33, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;

III – comparecimento à Câmara Municipal de secretário municipal ou equivalente ou dirigente de entidade da administração indireta:

IV – discussão por partes;

V – adiamento de discussão;

VI – encerramento de discussão;

VII – votação pelo processo nominal ou secreto;

VIII – votação por partes;

IX – adiamento de votação;

X – preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

XI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer que não seja de autoria do requerente;

XII – informação, às autoridades municipais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

XIII – redução do prazo, para comparecimento de secretário municipal ou diretor equivalente, dirigente de entidade da administração indireta, na forma deste Regimento;

XIV – audiência de comissão ou reunião conjunta de comissão, para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto neste artigo;

XV – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos quarenta e cinco dias do seu recebimento;

XVI – retirada, da Ordem do Dia, do projeto de que trata o inciso anterior,

nos termos do parágrafo quarto do artigo 35;

XVII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

XVIII – medidas de interesse público às autoridades do Município;

XIX – informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se referem os incisos III, VII, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX são escritos.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 253 – A discussão é a fase de debate de proposição;

Art. 254 – A discussão de proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 255 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 256 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que foram apresentadas posteriormente.

Art. 257 – Salvo disposição regimental em contrário, passam por turno único de discussão e votação os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções.

§ 1º - Passam por dois turnos de discussão e votação os projetos contidos nos arts. 200 e 208.

§ 2º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 258 – Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo único – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste matéria a ser votada em regime de urgência e as que tenham por finalidade a apreciação de veto.

Art. 259 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo único – Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa Diretora, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o presidente.

Art. 260 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 261 – Da inscrição do vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra, se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 262 – O vereador poderá solicitar vista de proposição.

§ 1º - A vista será obrigatoriamente concedida até o momento de anunciada a votação da proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.

§ 2º - A vista será concedida apenas uma vez no curso da tramitação da proposição, desde que não acarrete perda de prazo.

Art. 263 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

I – de sessenta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – de dez minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 264 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias úteis, salvo quanto ao projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor de requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos, no mesmo sentido, será votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 265 – O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de “quorum” ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 266 – Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Parágrafo único - Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267 – A cada discussão segue-se a votação que complete o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as examinarem, observadas as questões de preferência e destaque.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo:

I – por falta de “quorum”;

II – para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III – por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo “quorum”, o Presidente da Câmara Municipal poderá aguardar que este se verifique, suspendendo-a.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º - Se a falta de “quorum” para votação tiver prosseguimento durante a discussão da matéria em pauta, tão logo ele se verificar o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de “quorum” durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata o nome dos vereadores ausentes.

Art. 268 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 269 – Salvo disposição em contrário na Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 270 – Depende de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em qualquer turno:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei sobre:

a) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

b) anistia ou remissão relativas à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

III – projeto de decreto legislativo ou resolução sobre:

a) decisão sobre contas do prefeito;

b) cassação do mandato do prefeito ou vereador, após julgamento, conforme previsões contidas nesse regimento e demais leis pertinentes;

c) contratação por empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

Art. 271 – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em qualquer turno:

I – rejeição de veto;

II – requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de secretário municipal ou diretor equivalente, ou dirigente de entidade de administração indireta para prestar informações;

III – projeto de lei sobre:

a) código de obras;

b) código tributário;

c) código de postura;

d) plano diretor de desenvolvimento integrado;

e) projeto de lei referente ao servidor público;

f) projeto de lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

g) organização da guarda municipal;

h) parcelamento, uso e ocupação do solo;

i) divisão administrativa do município;

j) remuneração de prefeito e vice-prefeito.

IV – projeto de resolução ou decreto legislativo sobre:

- a) remuneração de vereadores;
- b) solicitação de intervenção do Estado no município;
- c) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- d) manifestação favorável à proposta de emenda à Constituição do Estado;
- e) reforma do Regimento Interno;
- f) realização de plebiscito.

V – eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal em primeiro escrutínio;

VI – projeto de lei que cria cargos, funções e empregos públicos na Secretaria da Câmara Municipal;

VII – moção de regozijo e protesto;

VIII – representação.

Art. 272 – A determinação do “quorum” será feita por meio da divisão do número de vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador, e, se encontrada fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 273 – O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de “quorum”.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 274 – São três os processos de votação:

- I) simbólico;
- II) nominal;
- III) por escrutínio secreto.

Art. 275 – Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações,

salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 276 – Adota-se a votação nominal:

I – nos casos em que se exige “quorum” de dois terços ou de maioria dos membros da Câmara Municipal, ressalvados os casos de escrutínio secreto;

II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o secretário faz chamada dos vereadores, que responderão “sim” ou “não”, cabendo ao secretário anotar o voto.

§ 2º - O vereador poderá mudar seu voto até o momento em que for proclamado o resultado, desde que requeira imediatamente após ter sido chamado o último nome da lista de votação.

§ 3º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha entrado no após a chamada.

Art. 277 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

I – perda do mandato de vereador;

II – veto;

III – matérias consideradas de motivo relevante pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Parágrafo único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II – células pré-confeccionadas em modelo padrão de tamanho, cor, impressão, espessura do papel e dobra;

III – designação de dois vereadores para servirem como fiscal e

escrutinadores;

IV – chamada dos vereadores para votação;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o número das sobrecartas e dos votantes;

VIII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;

IX – apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação das células que não atendam ao disposto no inciso II, que assinaladas ou contendo sinais que a tornem identificáveis;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 278 – As proposições acessórias, compreendendo requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 279 – Qualquer que seja o processo de votação, ao secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 280 – Anunciado o resultado de votação, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto neste Regimento.

Art. 281 – Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara Municipal, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata sua declaração de voto.

Art. 282 – Concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente, com sua rubrica.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 283 – Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra

para encaminhá-la.

Parágrafo único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 284 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente solicitará dos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à verificação dos votos contrários.

§ 2º - A Mesa Diretora considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§ 3º - O vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 4º - É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de “quorum”.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 7º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao resultado podem ser sanadas com as anotações do secretário.

§ 8º - Se a dúvida for levantada contra resultado da votação secreta, o presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 285 – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que seja recolocada a proposição na pauta da mesma reunião, aguardando-se apenas

a conclusão da deliberação em curso.

§ 2º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 3º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

§ 4º - O requerimento de adiamento de votação, com prazo de apreciação solicitado pelo prefeito, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 286 – Dar-se-á redação final de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, resolução ou decreto legislativo.

Art. 287 – A redação final de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedades de expressão e de erros materiais.

§ 1º - O parecer de redação final terminará com proposta de redação que será definitiva, se nos cinco dias úteis seguintes à sua distribuição em avulsos, determinada pelo Presidente da comissão competente, não forem apresentadas emendas de redação;

§ 2º - Apresentada a emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação proposta pela comissão e as emendas apresentadas serão apreciadas pelo Plenário, independentemente de parecer.

§ 3º - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes, pelo prazo de dez minutos.

Art. 288 – O autor da proposição poderá participar como membro da comissão competente, se for o caso, do momento da reunião em que estiver sendo apreciada a redação final sobre ela incidente.

Art. 289 – Nos casos de maior complexidade na elaboração da redação final, poderá o presidente da comissão requerer prorrogação, por prazo de até vinte dias úteis.

Parágrafo único – Vencido o prazo para feitura da redação final, sem que

a comissão a tenha produzido, o presidente da Câmara Municipal poderá nomear qualquer vereador para fazê-la, em substituição à comissão faltosa.

Art. 290 – Aprovada a redação final, obedecer-se-ão as seguintes regras:

I – no caso de projeto de lei, será ele encaminhado nos cinco dias úteis, seguintes ao prefeito, em forma de proposição de lei, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto de resolução, deverão essas proposições ser promulgadas, no prazo de cinco dias úteis seguintes, respectivamente, pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 291 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à seguinte ordem, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei do Plano Plurianual;

III – projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;

V – veto e matéria devolvida ao reexame interno do Plenário;

VI – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara Municipal;

VII – projeto de lei;

VIII – projeto de decreto legislativo;

IX – projeto de resolução.

Art. 292 – Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência à

discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 293 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá à proposição a que se referir, e o de comissão preferirá aos de vereadores;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição sobre a qual incidirem;

IV – a emenda de comissão preferirá à de vereador.

Parágrafo único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação de proposição a que se referir.

Art. 294 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo único – Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 295 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 296 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 297 – O destaque para votação em separado, de dispositivo ou emenda, será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 298 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas neste Regimento.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art. 299 – Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra, que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II – a discussão ou a votação, de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão ou a votação de proposição anexada a outra quando aprovada ou rejeitada na primeira;

IV – a proposição e as emendas, após substitutivos aprovados;

V – a emenda ou a subemenda, em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;

VI – a emenda ou a subemenda, de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;

VII – o requerimento, com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII – a emenda ou parte de proposição, incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 300 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII

DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 301 – Aos presidentes da Câmara Municipal ou de comissões compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 302 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles de segunda à sexta-feira, exceto feriados, para os quais não haja convocação de reunião da Câmara Municipal.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em sessão legislativa extraordinária, se na convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE

Art. 303 – O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião especial para ouvir o prefeito:

I – dentro de sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, do estado em que se encontram os assuntos do município;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único – O comparecimento a que refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 304 – A convocação de secretário municipal ou diretor equivalente, ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara Municipal, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara Municipal, a autoridade apresentará justificativa no prazo de três dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de trinta dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento ou do processo

administrativo disciplinar, para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o secretário for vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias constitui infração administrativa.

Art. 305 – O secretário municipal poderá solicitar à Câmara Municipal ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria.

Art. 306 – O tempo fixado para exposição e debates nos casos estabelecidos nesta seção ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

Parágrafo único – O tempo mencionado no caput poderá ser prorrogado, de ofício ou a requerimento, pelo presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TÍTULO XI

Art. 307 – Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 308 – A correspondência da Câmara Municipal dirigida ao prefeito ou aos Poderes do Estado ou União e demais autoridades, será feita por meio de ofício e assinada pelo presidente.

Art. 309 – As ordens da Mesa Diretora e do presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, serão expedidas por meio de portarias, apenas tornando-se obrigatórias após publicação no mural da Câmara Municipal ou em jornal de circulação local ou regional.

Art. 310 – Serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal os originais de leis, decretos legislativos e resoluções.

Art. 311 – Nos casos omissos, a Mesa Diretora ou o Presidente aplicará os Atos Normativos da Casa, e subsidiariamente o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município e as praxes parlamentares.

Art. 312 – A tramitação de projetos recebidos em data anterior a da vigência desta Resolução não se sujeitam às normas deste Regimento, com exceção de projetos de lei complementar, que não obedecem a prazos preestabelecidos, e dos projetos de codificação.

Art. 313 – A Mesa Diretora, ao fim de cada sessão legislativa, determinará a consolidação deste Regimento, fazendo publicar-lo atualizado.

Art. 314 – Não será de qualquer modo subvencionada viagem de vereador, salvo quando o mesmo estiver em missão oficial da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora e ou Congresso.

Art. 315 – Em caso de dúvida quanto à interpretação deste Regimento, prevalecerá a decisão do Plenário, que é soberana.

Art. 316 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 09/00 de 06 de dezembro de 2000.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 21 de dezembro de 2012.

Vereador Francisco Martins da Silva
Presidente

Vereador Paulo Sérgio Ribeiro
Vice-Presidente

Vereador José de Lima Natal
1º Secretário

Vereador Márcio Barbosa Duarte
2º Secretário

DEMAIS VEREADORES

Vereador Geraldo Ferreira Pinto

Vereador Jaime de Assis Lima

Vereador Jocimar César Brandão

Vereador Otávio Batista

Vereador Wemerson Alves Magalhães dos Reis